

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2007**  
(do Sr. RICARDO TRIPOLI )

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, através da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sobre procedimentos referentes ao Leilão de Energia Nova A-3/2007.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requeiro que, ouvida a Mesa, sejam encaminhado a esta Casa, pelo Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, as cópias das Licenças Ambientais dos empreendimentos vencedores do Leilão de Energia Nova A-3/2007.

**JUSTIFICATIVA**

O governo federal por intermédio da Portaria nº 328/ 2005 do Ministério de Minas e Energia (MME), estabeleceu que, antes de ir à leilão, todos os empreendimentos de geração de energia deveriam obter a Licença Prévia que atestasse sua viabilidade ambiental, e a habilitação do empreendimento ao leilão estava condicionada a apresenta desta licença. Antes disso, autorizava-se a construção da usina, para depois se verificar possíveis estragos ambientais.

Ocorre que a recente edição da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, alterou essa sistemática permitindo que, excepcionalmente, a EPE pudesse habilitar e cadastrar empreendimentos que não tivessem apresentado a Licença Prévia, mas que conseguissem demonstrar a efetiva possibilidade de fazê-lo até vinte e cinco dias do Leilão de Energia de Novos Empreendimentos de Geração.

Como não foram explicitados na Portaria em questão quais os critérios para o estabelecimento da excepcionalidade, nem como deve ser a forma dos empreendedores demonstrarem que podem, efetivamente, honrar o compromisso de apresentar a licença não apresentada, é que entendemos que as informações que ora queremos são fundamentais ao cumprimento de nossas atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2007.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
PSDB/SP